



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 16/89)

LEI Nº 984,
de 18 de Outubro de 1989

Súmula: Inclui artigo e parágrafo único à Lei nº 868, de 24-01-1986, renumerando artigo.

Considerando que o Senhor Prefeito Municipal não promulgou, em tempo hábil, a Lei supra, consoante o § 7º do Art. 66 da Constituição da República Federativa do Brasil, eu, PRESIDENTE da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, nos termos do mesmo dispositivo constitucional, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o artigo 26 e seu parágrafo único na Lei nº 868, de 24-01-1986 com a seguinte redação:

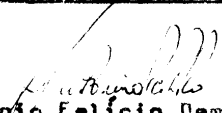
"Art. 26. Pelo exercício em atividade de Educação/ou Reabilitação de excepcionais, o Professor ou Especialista de Educação perceberá uma gratificação especial correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos, incorporável aos seus proventos de aposentadoria, se houver exercido por um período não inferior a 5 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo único. Para a percepção da vantagem constante do presente artigo é necessário que o Professor ou Especialista de Educação possua curso de especialização nas áreas de deficiência mental, auditiva, visual ou física, devidamente comprovado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura local."

Art. 2º O Art. 26 passa a constituir o Art. 27 da aludida Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete de Presidência, Jacarezinho (PR), em 18 de Outubro de 1989.


Antonio Felício Demétrio Filho
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL	
D.C.E.	Nº 3135
De 08 11 89	Pág. 17